

DECRETO Nº 1.024, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução; Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, edificado na Rua Costa e Silva, nº 103 – Quadra 193 – Rua Clodomir Begot - Coqueiro, de propriedade de MANOEL CARLOS ALVES FERREIRA, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto; Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 40,20 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua Costa e Silva, nº 103 – Quadra 193 – Rua Clodomir Begot - Coqueiro – Município de Ananindeua, com 6,03 m de frente; lateral direita com 11,66 m; lateral esquerda com 8,53 m; travessão dos fundos com 4,06 m; e área total de 40,20 m², para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado na Rua Costa e Silva, nº 103 – Quadra 193 – Rua Clodomir Begot - Coqueiro

Proprietário: MANOEL CARLOS ALVES FERREIRA

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 40,20 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel de número 103, pertencente ao senhor MANOEL CARLOS ALVES FERREIRA, fica situado na Quadra 193, Rua Clodomir Begot (linha de transmissão) cm frente para a Rua Costa e Silva, bairro do Coqueiro nas proximidades da rotatória do 40 Horas e possui 40,20 m². Trata-se de uma residência uni familiar de apenas um pavimento, construída em alvenaria. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, devido sua localização se dar no eixo central da Avenida.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 24' 54.760" S 1° 20' 56.291" AZIMUTE 70° 28' 09"	P1 A P2 = 1,60 m
P2	+O 48° 24' 54.711" S 1° 20' 56.275" AZIMUTE 162° 12' 23"	P2 A P3 = 2,47 m
P3	O 48° 24' 54.686" S 1° 20' 56.352" AZIMUTE 74° 16' 49"	P3 A P4 = 2,33 m

P4	O 48° 24' 54.614" S 1° 20' 56.330" AZIMUTE 163° 24' 6"	P4 A P5 = 8,94 m
P5	O 48° 24' 54.531" S 1° 20' 56.610" AZIMUTE 180° 00' 00"	P5 A P6 = 3,97 m
P6	O 48° 24' 54.651" S 1° 20' 56.655" AZIMUTE 180° 00' 00"	P6 A P1 = 11,68 m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.025, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua Costa e Silva, s/nº – Quadra 193 - Coqueiro, de propriedade de JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 33,51 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua Costa e Silva, s/nº – Quadra 193 - Coqueiro – Município de Ananindeua, com 4,06 m de frente; lateral direita com 8,58 m; lateral esquerda com 7,97 m; travessão dos fundos com 4,06 m; e área total de 33,51 m², para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado na Rua Costa e Silva, s/nº – Quadra 193 - Coqueiro

Proprietário: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 33,51 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel s/nº, pertencente ao senhor JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, fica situado na Rua Clodomir Begot com frente para a Rua Costa e Silva, Quadra 193, bairro do Coqueiro nas proximidades da rotatória do 40 Horas. Trata-se de uma igreja de apenas um pavimento, construída em alvenaria, rebocada e pintada. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, devido sua localização se dar no eixo central da Avenida, totalizando aproximadamente 33,51 m².

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 24' 54.904" S 1° 20' 56.469" AZIMUTE 64° 43' 49"	P1 A P2 = 4,06 m
P2	O 48° 24' 54.786" S 1° 20' 56.412" AZIMUTE 169° 53' 51"	P2 A P3 = 8,58 m
P3	O 48° 24' 54.734" S 1° 20' 56.684" AZIMUTE 181° 27' 32"	P3 A P4 = 4,06 m
P4	O 48° 24' 54.859" S 1° 20' 56.723" AZIMUTE 275° 28' 5"	P4 A P1 = 7,97 m

Art. 2º A SEIDURB - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.026, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na